



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

81  
OP

**CONCLUSÃO**

Em 12/12/2012, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**. Eu, CATIA MADEU, Escrevente, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº: **0028405-57.2011.8.26.0100 - Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil**

Requerente: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

**Vistos.**

Trata-se de ação de retificação ajuizada por [REDACTED] em que pretende a retificação do assento de nascimento, para excluir o prenome [REDACTED] e acrescentar [REDACTED] passando a chamar-se [REDACTED]. Juntamente com a petição inicial vieram documentos (fls. 17/42).

O representante ministerial manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 79/80).

É, em breve síntese, o que cumpria relatar. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

É preciso que se compreenda que há princípios no presente caso que implicam na procedência do pedido.

Destaco os seguintes princípios que fazem parte desta fundamentação: dignidade da pessoa humana, veracidade registraria, e o princípio da proporcionalidade.

A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado democrático de direito



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

0028405-57.2011.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM. Para conferir o original, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0028405-57.2011.8.26.0100 e o código 25000002EDNF.

29/2/2012

01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

82  
[Handwritten signature]

significa o reconhecimento de que o indivíduo é superior a todas as coisas. Vale dizer: utilizando-se da fórmula Kantiana, o indivíduo não pode ser coisificado.

De se destacar ainda que a dignidade da pessoa humana conduz a reinterpretção do princípio da veracidade registraria.

Principal problema enfrentado pelos transexuais referem-se a ausência de correlação entre a sua identidade gênero e a identidade constante em sua documentação.

Há evidente descompasso entre uma e outra. Quando se analisa a veracidade registraria à luz da dignidade da pessoa humana é o documento que deve se adaptar a pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento.

Dá porque a análise visual do presente caso demonstra que deve ser deferida a retificação pretendida pela autora. Neste sentido, a utilização do princípio da proporcionalidade também conduz a esta conclusão.

O princípio da proporcionalidade (esclareço que minha concepção de proporcionalidade é a formulado pelo professor Virgílio Afonso da Silva em seu texto "Proporcional e o Razoável"), conduz a que se analise se determinada intervenção estatal pode ou não interferir nos direitos fundamentais.

No caso dos autos não há proporcionalidade em se impedir a alteração do nome da autora, seja por ausência de adequação, seja por ausência de necessidade, seja por ausência de proporcionalidade em sentido estrito.

Assim a procedência do pedido é medida de rigor.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido nos termos da inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.



0028405-57.2011.8.26.0100 - lauda 2  
CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEIM. Para conferir o original, acesse o site [www.tjsp.us.br](http://www.tjsp.us.br), informe o processo 0028405-57.2011.8.26.0100 e o código 250000002EDNF.

29/2/2012

[Handwritten mark]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

83  
 [Handwritten signature]

**ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO**, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas.

Outrossim, se aplicável, **poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE"** do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Ciência ao Ministério Público e ao Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI, pinheiros, Comarca da Capital, processo nº 0020378-95.20108.26.0011 (011 10.020378-8) e o juízo da 5ª Vara Cível Foto Regional XI Pinheiros, Comarca da Capital, processo 0115484-21.2009.8.26.0011 (011.09.115484-8) que figura como parte [redacted]

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

Ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 do [redacted] da  
 Comarca da Capital - São Paulo Em  
 anexo seguem 1ª cópias reprográficas, numeradas e rubricadas. Eu, [Handwritten signature] (Elenice  
 M. A.G. da Silva) Diretora de Divisão, subscrevo. 05.3.12

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 DE REGISTRO PÚBLICOS  
**RECEBIDO**  
 06 FEV 2012  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO ESTADO DE S. PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
 DE REGISTRO PÚBLICOS  
**DEVOLVIDO**  
 06 FEV 2012  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO ESTADO DE S. PAULO

ciência em  
 06 FEV 2012  
 [Handwritten signature]  
 Elenice M. Barreira G.  
 Promotora de Justiça



0028405-57.2011.8.26.0100 - lauda 3  
 CÓPIA EXTRAÍDA NO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEIM. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.us.br, informe o processo 0028405-57.2011.8.26.0100 e o código 25000002EDNF.

29/2/2012

03,